

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 2094, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a implementação de medidas quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção pelo Coronavírus (CO VI D-19) referente às atividades religiosas e dá outras providências”

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 65.032, de 27 de junho de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo de flexibilização, estando o Município vinculado à DRS de Marília do estudo realizado pelo Centro de Contigência para o COVID-19 do Estado de São Paulo; **DECRETA:**

**Art. 1º.** Em virtude do risco de contágio pelo coronavírus - COVID 19 diante da possibilidade de aglomeração de pessoas e visando implementar as medidas determinadas pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo fica determinado que atividades religiosas realizadas em igrejas, templos e afins, sejam feitas na forma abaixo estabelecida:

I - Seja permitida somente a entrada de maiores de 10 (dez) anos e menores de 60 (sessenta) anos, sendo obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores, incluindo as autoridades eclesiásticas, funcionários, colaboradores, mesmo que as atividades sejam realizadas em ambientes externos;

II - Restrinjam o número de frequentadores a no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total do templo, devendo ser observado o distanciamento entre os presentes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

e ainda organizados os assentos de forma alternada entre as fileiras, com a distância mínima de um metro e cinquenta centímetros entre eles, devendo estar bloqueados os bancos ou cadeiras que não puderem ser ocupadas;

III - Seja vedada a utilização de bebedouros e o compartilhamento de microfones e demais itens que possam ter utilização comunitária;

IV - Seja permitido o uso de sanitários somente em caso de emergência, devendo ser controlado o uso e efetuada a limpeza imediatamente após a utilização;

V - Disponibilizem colaboradores para orientar e aplicar álcool em gel 70º nas mãos dos frequentadores e também para que controlem a entrada de pessoas;

VI - Sejam desativados eventuais mecanismos de controle de entradas, como catracas ou que utilizem toque ou digitais;

VII - Utilizar somente uma porta para entrada e saída, interrompendo o fluxo por outras entradas, mediante a colocação de faixas ou obstáculos impeditivos;

VIII - Forneçam e exijam dos colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual recomendados pelos órgãos de saúde;

IX - Seja mantida a distância mínima de um metro e cinquenta centímetros entre as pessoas, ressalvado os casos de pessoas que residam no mesmo imóvel;

X - Todos os bancos, cadeiras, altares, portas, maçanetas, balcões, corrimãos, interruptores, equipamentos de som, instrumentos, microfones, mobiliários e todas superfícies e móveis que possam propagar a contaminação do coronavírus- COVID-19 devem ser higienizados antes e depois de sua utilização, com álcool gel 70º, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para um Litro de água) ou amônia quaternária;

XI - As portas e janelas devem ser mantidas abertas para a ventilação do ambiente e não sejam utilizados climatizadores e condicionadores de ar;

XII - Não poderão ser realizadas atividades que necessitem de contato físico com outra pessoa;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

XIII - Restrinjam o tempo máximo de atividade a 50 (cinquenta) minutos e com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre as celebrações públicas para a higienização do templo e demais itens utilizados na celebração;

XIV - Fica vedada a permanência de pessoas que se apresentem com tosse, coriza, febre ou mal-estar;

XV - Não poderá ser realizado o compartilhamento ou revezamento de microfones, instrumento ou quaisquer outros equipamentos, devendo após o uso ser realizada a higienização adequada com álcool gel 70º, hipoclorito de sódio (solução de 50 ml de água sanitária para um Litro de água) ou amônia quaternária;

**Art. 2º.** Fica ainda, quando da realização de atividades religiosas, além do estabelecido neste Decreto, recomendado:

I - Seja realizado prévio agendamento para participação das celebrações e destinação de horários específicos para pessoas que pertençam ao grupo de risco, de modo que não tenham contato com outros grupos, e que sejam orientados, preferencialmente, a exercerem sua fé e participarem de atividades religiosas, por meio da internet, televisão ou rádio;

II - Não sejam distribuídos e utilizados folhetos de acompanhamento de celebrações ou músicas.

III - Sejam promovidas orientações ao público quanto a importância da adoção de medidas sanitárias para proteção e prevenção aos riscos de proliferação e contágio pelo coronavírus - COVID19.

**Art. 3º.** O presente Decreto, visando a manutenção da saúde pública e prevenção aos riscos de proliferação e contágio do coronavírus (COVID-19), tem como objetivo a regulamentação de atividades consideradas como essenciais pela legislação federal vigente.

**Art. 4º.** Determino à Comissão de Fiscalização para cumprimento de medidas emergenciais relacionados ao vírus COVID-19 visando divulgar e implementar a medidas fixadas neste Decreto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 07 de agosto de 2020.



**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 2094 em 07/08/2020  
Fls nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_  
Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.